



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 224/2019.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES** E **JULIO
CEZAR SOARES MEI**

O **MUNICÍPIO DE ARACRUZ – ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.142.702/0001-66, com sede na Avenida Morobá, nº. 20, Bairro Morobá, Aracruz-ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária de Turismo e Cultura, Sra. **Flávia Cândida Ferreira Santos**, brasileira, solteira, Servidora Pública Municipal, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 054.167.006-96, Cédula de Identidade de nº 10725069 - SSP - MG, residente à Rua Salmo Alves da Costa, nº08, CS2, Polivalente, CEP nº 29.190-406, Aracruz/ES, nos termos da Lei nº. 3.337 de 25/08/2010 e a empresa **JULIO CEZAR SOARES MEI** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF** sob o **nº 24.963.463/0001-17**, estabelecida na Rua João Devens, nº 21, Bairro: Guaxindiba, CEP: 29.194-749, Aracruz/ES, através de seu representante, brasileiro, empresário sr. **JULIO CEZAR SOARES**, portador do **CPF Nº 101.507.267-40** e do **RG Nº 1.925.653 - SPTC/ES**, situado na Rua João Devens, nº 21, Bairro: Guaxindiba, CEP: 29.194-749, Aracruz/ES, tendo em vista o Termo de Referência da Secretaria de Turismo e Cultura constante no Processo 12.217/2017, resolvem assinar o presente contrato, com fulcro no art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, por Inexigibilidade de Licitação, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação da empresa **JULIO CEZAR SOARES MEI** para a realização de 01 (uma) apresentação do artista **JULIM O PALHAÇO** na apresentação **“EM A CRIAÇÃO DO MUNDO”** com duração mínima de **00:60min.** (sessenta minutos) visando atender a programação do **2º FESTIVAL DE INVERNO** em Aracruz/ES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto deste contrato será executado através de apresentação do artista **JULIM O PALHAÇO** na apresentação **“EM A CRIAÇÃO DO MUNDO”** a ser realizada durante a Programação do **2º FESTIVAL DE INVERNO** deste município no dia **28/07/2019 (domingo) às 16:00h (dezesseis horas)**, em **Barra do Sahy, Aracruz/ES**, conforme programação feita pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. A apresentação do artista **JULIM O PALHAÇO** na apresentação **“EM A CRIAÇÃO DO MUNDO”**– objeto deste contrato – será realizado no dia **28/07/2019 (domingo) às 16:00h (dezesseis horas)**, em **Barra do Sahy, Aracruz/ES** e deverá possuir duração mínima de **00:60min.** (sessenta minutos);

3.2. A apresentação poderá sofrer alteração de horário conforme necessidades da SEMTUR ou conforme ações ocasionadas por força maior e que possam comprometer a segurança dos artistas e público presentes;

3.3. As alterações de horários deverão ser justificadas quando da necessidade por parte da SEMTUR.

3.4. O prazo deste contrato é de 60 dias após a data de sua assinatura.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
RUA JOÃO DEVENS, Nº 21 - BARRA DO SAHY
ARACRUZ - ES, CEP: 29.190-406
28/07/2019

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O Contratado será responsável pela execução total dos serviços, objeto do presente contrato, respeitando o descrito na categoria inscrita;

4.2 O pagamento do preço pactuado será efetuado após a execução do serviço, devendo o fornecedor proceder à abertura de um processo de solicitação de pagamento no Setor de Protocolo, localizado na Casa do Cidadão, sito na Rua Padre Luiz Parenzi, nº 710, CEP: 29190-940 – Bairro Centro – Aracruz/ES;

4.3 A Contratada, deverá emitir nota fiscal de acordo com o descrito na categoria inscrita;

4.4 O Contratante pagará ao contratado o valor de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)** pelos serviços acima mencionados em conformidade com a categoria em que o Artista/Banda está habilitada;

4.5 O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada em decorrência de inadimplemento contratual;

4.6 Nenhum pagamento será efetuado enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.

4.7 Todas as despesas (camarim, transporte, estadia, alimentação) referentes as representações artísticas a comunidade em eventos promovidos pela Secretaria de Turismo e Cultura – SEMTUR em Projeto PRATA DA CASA, serão de total responsabilidade dos responsáveis pelos artistas ou grupos artísticos culturais habilitados pelo Edital de Chamamento Público.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – O pagamento da importância relativa à contratação correrá por conta de Dotação Orçamentária própria, já consignada no orçamento vigente, assim discriminada:

| | |
|--------------------|--|
| 754 | Código Reduzido. |
| 12.01.00 | Secretaria de Turismo e Cultura |
| 23.695.0020.2.0063 | Marketing, divulgação, apoio e promoção de eventos |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serv. Terc. Pes. Jurídica |
| 1.001.0000 | Recursos Ordinários |

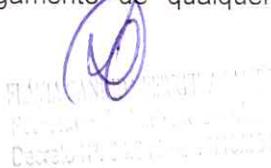
CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela **Secretaria Municipal de Turismo e Cultura**, nos termos do Artigo 67º da Lei n.º 8.666/93, que deverá atestar a prestação de serviços conforme contratado;

6.2 – O presente contrato será fiscalizado por **Carlos Eduardo de Oliveira Frigini** nomeado no cargo de Gerente de Eventos, lotado na Secretaria de Turismo e Cultura - SEMTUR, matrícula de nº 31.273, Decreto de nomeação para o cargo de nº 34.290, de 22/06/2018 e dar-se-á mediante termo circunstanciado, na forma do art. 73. Inciso II, alínea 1º, da Lei 8.666/93 de Licitações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 – Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, não importando com isso, no pagamento de qualquer indenização à Contratada;





7.2 – Constituem motivos para a rescisão do presente contrato, sua inexecução total ou parcial, nos termos dos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – CABERÁ AO CONTRATANTE:

- a) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação do serviço contratado;
- b) Acompanhar, fiscalizar controlar e avaliar a prestação do serviço através do gestor do contrato e seus fiscais;
- c) Efetuar o pagamento conforme descrito na Cláusula Quarta do contrato em referência;
- d) Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas com a Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e constantes do Processo Administrativo nº 12.217/2017;
- e) Notificar à Contratada, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção ou não;
- f) Notificar a Contratada da aplicação de eventuais multas de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviço.

8.2 – CABERÁ À CONTRATADA:

- a) Cumprir rigorosamente as condições e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;
- b) Cumprir rigorosamente as condições estabelecidas no descritivo da atividade do Termo de Referência do Processo Administrativo 12.217/2017;
- c) Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas com a Contratante, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na tramitação do certame;
- d) Utilizar pessoal próprio ou credenciado, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da prestação de serviços;
- e) Fica, a contratada, encarregada de efetuar o pagamento dos direitos autorais pela realização do show, junto ao ECAD – Escritório Central de Arrecadação e Distribuição de Direitos Autorais;
- f) Fica a contratada no momento de abertura do processo de pagamento, juntar Nota Fiscal e confirmação de pagamento da Taxa ECAD;
- g) Comunicar à contratante, com pelo menos 30 minutos antes da apresentação, atividades de interação com o público onde queira a presença de pessoas da plateia no palco (*menores de dezoito anos e/ou sem documentação com foto, pessoas com trajes de banho, sem camisa, fumando ou, portanto bebidas alcoólicas em recipiente de vidro NÃO SERÃO AUTORIZADAS*);
- h) Responsabilizar-se pelos prejuízos causados a contratante ou a terceiros, por atos de dolo ou culpa de seus empregados, durante a execução dos serviços;

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
RUA DO COMÉRCIO, 100 - CENTRO - ARACRUZ - ES - CEP: 29200-000
12/02/18



- i) Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor no **MUNICÍPIO**. Quanto à execução dos serviços e responsabilidade técnica;
- j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- k) Comunicar de imediato qualquer tipo de irregularidade que possa ocorrer durante a vigência do contrato;
- l) Manter durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação assumidas;
- m) A contratada deverá apresentar o comprovante de pagamento da taxa ECAD (item "e") à SEMTUR em até 1 (um) dia antes da realização do show ou apresentação artística contratada.

8.3 – Em caso de não cumprimento dos itens “e” e “m”, a Prefeitura poderá reter do pagamento pelos serviços prestados, a referida Taxa ECAD;

8.4 – O prestador contratado poderá ficar impedido de realizar o show ou apresentação artística caso não apresente a comprovação de pagamento da taxa ECAD, sem incorrer prejuízos e obrigações de pagamento ao Contratante.

CLÁUSULA NONA– DAS PENALIDADES

9.1 – A contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação do serviço, sujeitando-se as penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/93 e suas alterações;

9.2 – À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções legais:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, acumulável com as demais sanções;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, ENCARGOS SOCIAIS E DEMAIS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

10.1 – Ficará a cargo da Contratada as despesas com pessoal, alimentação, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, e sindicais, despesas de transporte de instrumentos musicais, hospedagem, carregadores, locomoção de artistas, arrumação de camarim, taxas ECAD (*Escritório Central de Arrecadação e Distribuição de Direitos Autorais*), taxas extras com bagagens, custos com equipe de assessoria à banda, segurança para os artistas, instalação, manutenção e desinstalação dos equipamentos e o cachê artístico decorrente da execução do presente instrumento contratual.

ELABORADO POR: [Assinatura]
Data: [Assinatura]
[Assinatura]



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 - É vedada a subcontratação total ou parcial do fornecimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

12.1 – O Contratado assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e a terceiros, decorrentes da execução dos serviços parciais ou totais, isentando o contratante e terceiros de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica empregada ou ajustada na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

13.1 – A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa Oficial, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

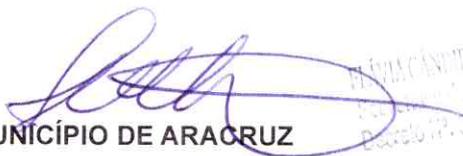
14.1 – Naquilo em que for omissivo, o presente instrumento contratual, reger-se-á pelas Leis nº. 8.666/1993, estando o presente contrato vinculado aos elementos constates no Processo Administrativo nº 12.217/2017, bem como seu termo de inexigibilidade e à categoria em que o contratado está habilitado.

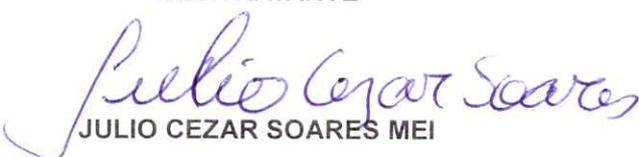
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Aracruz – ES, por mais privilegiado que outros sejam;

15.2 – E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Aracruz – ES, 16 de Julho de 2019.


MUNICÍPIO DE ARACRUZ
CONTRATANTE


JULIO CEZAR SOARES MEI
JULIO CEZAR SOARES
CONTRATADO